



Estado De Santa Catarina  
Poder Judiciário  
Comarca De Blumenau  
3ª Vara Criminal

Blumenau, 02 de maio de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, Dr. Frederico Andrade Siegel, encaminho a Vossa Excelência Portaria 06/2018 deste juízo.

Atenciosamente,

  
Magali Luciane Mueller  
Chefe de Cartório – mat. 5687

Ao  
Presidente da OAB  
Subseção Blumenau/SC

Recebido 25/05/2018

Kauê<sup>r</sup>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Blumenau**  
**3ª Vara Criminal**

Portaria nº. 06/2018 – GM

O Juiz de Direito Frederico Andrade Siegel, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Blumenau, no uso de suas atribuições de corregedor dos estabelecimentos prisionais da comarca:

**CONSIDERANDO** o notório fenômeno da superlotação carcerária presente em toda a extensão do território catarinense;

**CONSIDERANDO** a orientação recebida da Corregedoria-Geral da Justiça através do pedido de providências n. 000440-69.2018.8.24.0600 a respeito da necessidade de reavaliação das portarias que determinaram a interdição dos estabelecimentos prisionais;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 05/2010 deste juízo foi adotada há quase oito (08) anos e desde então, não houve reanálise com expressa declinação dos motivos para manutenção de sua vigência ou revogação;

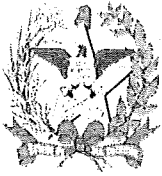
**CONSIDERANDO** as novas diretrizes previstas no art. 385 do CNCGJ que estabelece procedimento padronizado para que o juízo da execução penal interdite estabelecimento prisional, por meio de portaria;

**CONSIDERANDO** que as novas diretrizes são posteriores à emissão da Portaria nº 05/2010, e que há necessidade de padronização das interdições de estabelecimento prisionais, sob pena de um estabelecimento prisional (interditado) ficar mais sobrecarregado do que outro (não interditado) o que causa evidente desequilíbrio na estrutura prisional catarinense.

**CONSIDERANDO** que na época em que a Portaria nº 05/2010 foi editada a Penitenciária Industrial de Blumenau não havia sido inaugurada, portanto, o cenário encontrado no momento da edição do referido ato normativo não é mais o mesmo (o que não significa o problema carcerário de Blumenau foi resolvido, mas tão-somente, a realidade atual é distinta);

**CONSIDERANDO** que não é possível tão somente determinar a prorrogação da vigência da Portaria n. 05/2010, já que, é necessário se adequar as inovações normativas estabelecidas para tais situações (art. 385 do CNCGJ);

**RESOLVE:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Blumenau**  
**3ª Vara Criminal**

**REVOGAR** a Portaria n. 05/2010 que havia interditado parcialmente o Presídio Regional de Blumenau, ao fixar e restringir em 800 (oitocentos) detentos a população carcerária do referido estabelecimento prisional.

Comunicar à e. Corregedoria-Geral da Justiça, com cópia desta portaria, em cumprimento à determinação oriunda do pedido de providências n. 0000440-69.2018.8.24.0600;

Comunicar ao DEAP, ao Diretor do Presídio de Blumenau, ao Ministério Público e ao Presidente da OAB – Subseção de Blumenau, todos com cópia desta portaria.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

Blumenau (SC), 30.04.2018

  
**Frederico Andrade Siegel**  
**Juiz de Direito**